



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

C/Conhecimento:  
Presidência do Governo Regional da Madeira

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Enviado por:  
EMAIL

gabpar@ar.parlamento.pt  
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Secretaria Regional de Turismo,  
Ambiente e Cultura  
Gabinete do Secretário Regional  
**SAÍDA**

N.º: 107 16-01-2026  
Proc.: 11.23  
GSR

Sua referência:

Sua comunicação de:

Assunto: **Projeto de Lei 350/XVII/1.ª (PS) - Aprova um procedimento especial de autorização em zonas sensíveis**

*Exmo Senhor Chefe de Gabinete,*

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta à comunicação eletrónica enviada pelo Adjunto do Gabinete de V. Ex.ª, datada de 06.01.2026, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura de, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, transmitir a V. Ex.ª o parecer emitido pela Secretaria Regional de Economia, sobre o Projeto de Lei 350/XVII/1.ª (PS) sob a designação "Aprova um procedimento especial de autorização em zonas sensíveis", com o seguinte teor:

«O Projeto de Lei 350/XVII/1, visa a aprovação de um procedimento especial de autorização em zonas sensíveis. Propõe alterações ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

No atual quadro legislativo, a mera comunicação prévia constitui o procedimento padrão para a maioria das atividades de comércio, serviços e restauração, enquanto o procedimento de autorização prévia é previsto apenas para algumas categorias específicas de atividades que exigem requisitos técnicos ou operacionais mais exigentes. A alteração proposta visa criar uma habilitação legal clara para que os municípios possam, através de regulamento municipal,

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

PaGeSP-900.20.001.2-1/2





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*delimitar zonas sensíveis e, nessas áreas, sujeitar determinadas atividades, que em regra estariam abrangidas pelo regime de mera comunicação prévia, a um procedimento especial de autorização municipal.*

*A presente proposta identifica as “zonas sensíveis” como áreas territorialmente delimitadas pelos municípios em regulamento municipal, que, pelas suas características urbanísticas, patrimoniais, funcionais, sociais ou pela intensidade de usos e atividades económicas, justificam a aplicação de um procedimento especial de autorização, com vista à salvaguarda do ordenamento do território, da qualidade do espaço urbano, das acessibilidades a pessoas com mobilidade reduzida, da valorização do comércio local, da proteção de valores históricos, culturais, da coesão social, da segurança e do equilíbrio dos usos.*

*Face ao atrás exposto, nada temos a opor.»*

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

A CHEFE DE GABINETE

Raquel França

ACB

